

Lei N.º 352

Prefeito Municipal de São  
José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em N.º R \$ 1.330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em N.º R \$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	N.º R \$ 164.621,16
Receitas Tributárias	N.º R \$ 42.921,16
Receitas Patrimoniais	N.º R \$ 300,00
Receitas Industriais	N.º R \$ 8.000,00
Receitas de Transferências	
Correntes.....	N.º R \$ 78.000,00
Receitas Diversas	N.º R \$ 29.400,00
Receitas de Capital	N.º R \$ 165.378,84
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	N.º R \$ 16.000,00
Transferência de Capital	N.º R \$ 149.378,84
Total.....	N.º R \$ 330.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes dos Anexos III a V e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão do Governo e Administração.



Câmara Municipal	N.º B 1.500,00
Prefeitura	N.º B 328.500,00
Gabinete do Prefeito	N.º B 32.000,00
Secretaria	N.º B 8.389,12
Administração Financeira	N.º B 20.710,24
Serviços de Energia e Produção	N.º B 23.350,68
Serviços de Viação	N.º B 104.273,72
Serviços de Indústria e Comércio	N.º B 8.452,48
Serviços de Educação e Cultura	N.º B 19.814,88
Serviços de Saúde	N.º B 2.000,00
Serviços de Bem Estar Social	N.º B 21.659,04
Serviços Urbanos	N.º B 87.849,84
<b>Total</b>	<b>N.º B 330.000,00</b>

## II - Despesas por Função do Governo

0 - Governo de Administração Geral	N.º B 41.889,12
1 - Administração Financeira	N.º B 20.710,24
2 - Recursos Materiais e Insumos	N.º B 23.350,68
4 - Viação-Transportes e Comunicações	N.º B 104.273,72
5 - Indústria e Comércio	N.º B 8.452,48
6 - Educação e Cultura	N.º B 19.814,88
7 - Saúde	N.º B 2.000,00
8 - Bem Estar Social	N.º B 21.659,04
9 - Serviços Urbanos	N.º B 87.849,84
<b>T O T A L</b>	<b>N.º B 330.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até 40% (Quarenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.00), investimentos (4.1.00), e inversões financeiras (4.2.00)

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada.

Art. 5º - A execução da despesa varia:

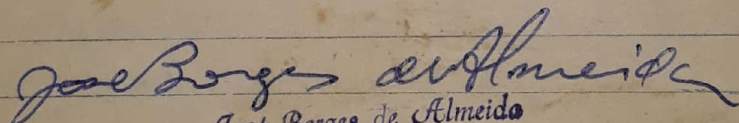


vel dependerá do compartamento efetivo da receita, ficando Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de.)

§<sup>o</sup> Único. Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6.<sup>o</sup> - A presente Lei entrará em vigor a 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de São José  
do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 2.<sup>o</sup>  
de outubro de 1969.

  
José Borges de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
de São José do Calçado, Estado do Espírito  
Santo, em 2.<sup>o</sup> de outubro de 1969.

~~Altaíris~~  
Altaíris Lobo Piniz  
Secretário